

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

Trata-se de análise jurídica requerida pela Comissão de Contratação, Nomeada Pelo Decreto número 12/2024 de 15/03/2024, acerca da regularidade das Minutas do Edital Simplificado e do Contrato Administrativo, objetivando a contratação de empresa do ramo para Elaboração do Programa Gerenciamento de Riscos-PGR, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional-PCMSO e Treinamento na Área de Segurança do Trabalho, para o Município de Júlio Borges-PI.

Em Síntese, é o relatório.

1. ANALISE JURIDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

A elaboração do edital, referente ao procedimento administrativo em análise, seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, oferecendo oportunidade de concorrência e seguindo todos os princípios preconizados no diploma legal. Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, elencados no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

1. CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da

documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento, pelo que opino pela validação jurídica, para regular prosseguimento do presente Processo de Dispensa de Licitação, SEM RESSALVAS.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do instrumento convocatório resumido, realizada na forma da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Júlio Borges, 16 de julho de 2026

Osório Marques Bastos Filho
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 3.088